



ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ATO Nº 006-DPGE, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Art. 2º do ATO DPGE Nº 019 – DPGE, DE 23 DE MAIO DE 2023, que disciplina o Programa de Concessão de Ressarcimento para Curso de Pós-graduação lato sensu a membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor do ressarcimento a fim de permitir a qualificação de membros(as) e servidores(as) em rol mais ampliado de cursos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º, passando a redação a ser:

"Art. 2º O ressarcimento das atividades de pós-graduação lato sensu será de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado ao montante máximo mensal equivalente um terço do salário mínimo, nacionalmente fixado, por participante.".

Art. 2º Esse Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de janeiro de 2024.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

